



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.432/19

RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da análise da Gestão Fiscal e da Gestão Geral do **Sr José Ronaldo Ramos de Oliveira**, ex-Presidente da Câmara Municipal de **Umbuzeiro-PB**, exercício **2018**.

Do exame da documentação pertinente, enviada a esta Corte de Contas dentro do prazo regulamentar, a equipe técnica emitiu o Relatório Inicial de fls. 59/63, com as seguintes constatações:

- A despesa total realizada atingiu o montante de **R\$ 724.449,73**, representando **6,99%** da Receita Tributária mais Transferências, do exercício anterior;
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram **R\$ 457.378,00**, representando **57,54%** da receita da Câmara, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal. Já os gastos com pessoal foram **2,65%** da Receita Corrente Líquida do município, conforme o estabelecido no art. 20 da LRF;
- Não foi registrado saldo em restos a pagar. Ao final do exercício, também não havia saldo das disponibilidades financeiras registradas;
- Não foi constatado excesso na remuneração percebida pelos vereadores;
- Foram enviados, dentro do prazo, os RGF referentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres, conforme determina a norma legal;
- Não foi realizada inspeção *in loco* no município para análise deste processo;
- Não há registro de denúncias ocorridas no exercício.

Em sua conclusão, a Unidade Técnica ressaltou que a análise desse processo foi feita com base nos dados, documentos e informações enviadas pelo Gestor por meio do Portal Eletrônico, por amostragem, não tendo sido constatada nenhuma irregularidade. Entretanto, não exime o Gestor de outras irregularidades posteriormente detectadas ou denunciadas e não abrangidas na Auditoria eletrônica levada a efeito no exame da presente Prestação de Contas Anual. Foram atendidas as disposições constitucionais aplicáveis às Câmaras Municipais (artigos 29 e 29-A, da CF/1988). Em relação à gestão fiscal sugeriu a declaração de **atendimento integral** aos preceitos da LRF.

O Presente processo não foi enviado ao Ministério Público!

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em Exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.432/19

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica desta Corte, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) Julguem REGULARES as Contas (Gestão Geral) do Sr **José Ronaldo Ramos de Oliveira**, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umbuzeiro/PB, exercício financeiro de 2018;
- 2) Declarem ATENDIMENTO INTEGRAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do sobredito Gestor, relativamente ao exercício de 2018;
- 3) Determinem o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em Exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05.432/19

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Órgão: **Câmara Municipal de Umbuzeiro PB**

Presidente Responsável: **José Ronaldo Ramos de Oliveira**

Patrono /Procurador: **não consta**

Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Legislativo do Município de Umbuzeiro/PB, Exercício Financeiro 2018. Constatada a Regularidade. Atendimento Integral.

ACÓRDÃO – AC1 – TC – nº 0724/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 05.432/19**, referente à Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do **Sr José Ronaldo Ramos de Oliveira**, ex-Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Umbuzeiro/PB**, exercício financeiro **2018**, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer do MPJTCE e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULARES** as Contas (Gestão Geral) do Sr. **José Ronaldo Ramos de Oliveira**, ex-Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Umbuzeiro/PB**, exercício financeiro de **2018**;
- 2) **DECLARAR o atendimento INTEGRAL** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de 2018;
- 3) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento Representante do Ministério Público
Publique-se, intime-se e cumpra-se

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 09 de maio de 2019.

Assinado 13 de Maio de 2019 às 09:26



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 10 de Maio de 2019 às 12:01



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2019 às 22:59



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO